Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no RE no AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.303.543 - RJ (2012/0233464-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	CRISCO EMPREENDIMENTOS S A
ADVOGADOS	:	NANCI GAMA E OUTRO(S) - RJ001911A
		MARCELO REINECKEN DE ARAUJO - DF014874
		RAFAEL DE PAULA GOMES - DF026345
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ109688

DESPACHO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por CRISCO EMPREENDIMENTOS S.A contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário por ele apresentado.

Considerando a possibilidade do recebimento dos embargos de declaração como agravo interno, é necessária a intimação do recorrente para complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências do artigo 1.021, § 1º, do CPC.

Ante o exposto, INTIME-SE a parte embargante para complementar as razões recursais nos termos do disposto no artigo 1.024, § 3º, parte final, do CPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente